



Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Dr. Bruno Azeredo Gomes
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Osmar Caiana Vieira de Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Silvério Defanti

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Pedro Henrique de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Tony Roger Araújo Félix
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Reginaldo Lopes de Carvalho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Martins de Almeida
Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos
José Willian Ribeiro de Oliveira

DECRETO Nº 3.536, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fidélis, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que saúde pública e assistência social são direitos de todos os cidadãos e possuem relevância pública, sendo de prestação compulsória pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis não possui médicos suficientes em seu quadro de pessoal para a prestação do serviço público de saúde, uma vez que não existem profissionais aprovados do último concurso para determinadas especializações;

CONSIDERANDO que já foi enviado à Câmara de Vereadores de São Fidélis o Projeto de Lei nº 038/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo, bem como a mensagem nº 031/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, por prazo determinado, Médicos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de São Fidélis, por tempo determinado;

CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública;

CONSIDERANDO que não se pode fugir à regra constitucional do concurso público para contratação de servidores municipais, salvante os casos excepcionais previstos no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e pelos dispositivos da Lei n. 8.745 de 9/12/1993 e da Lei n. 9.601 de 21/01/1998;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 842/01, prevê a contratação por prazo determinado para atender convênio e programas mantidos em parceria com outros órgãos, enquadrando-se a hipótese na exceção do artigo 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fidélis, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º - As contratações deverão ser efetivadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal de Saúde e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender as necessidades previstas no presente decreto, ante a sua natureza emergencial e especialização dos profissionais que serão contratados deverá observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções e será limitada ao quantitativo de vagas estabelecidos no anexo único deste Decreto.

Art. 4º - À contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nas disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos.
- IV - Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

Art. 6º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja direito à indenização.

Art. 7º - As contratações dar-se-ão com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá promover a contratação dos profissionais, remetendo os contratos para registro no E. Tribunal de Contas e, ainda, numerar os mesmos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 18 de setembro de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAR INCORREÇÕES

ANEXO ÚNICODECRETO Nº 3.536, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

SETOR	CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
SEMUS	Médico Dermatologista	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Neurologista	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Sanitarista	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Geriatra	02	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Psiquiatra	02	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Ortopedista	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Angiologista	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Pediatra	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Ultrassonografista	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Gineco/Obstetra	03	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Endocrinologista	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Terapeuta Ocupacional	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Cardiologista	01	20 horas	R\$ 1.901,89
SEMUS	Médico Perito	02	20 horas	R\$ 1.901,89

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAR INCORREÇÕESDECRETO Nº 3544, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.1485

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAO FIDELIS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$26.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	26.000,00
01 00 00 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS	
1 01.031.0001.1001.0000 AQUIS. MÓVEIS-EQUIPAMENTOS CÂMARA	26.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)	-26.000,00
01 00 00 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS	
2 01.031.0001.1002.0000 REFORMA AMPLIAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL	-26.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO FIDELIS, 27 de setembro de 2017

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.546, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de São Fidélis afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I - Que o desastre decorre da severa escassez da precipitação pluviométrica, no período de 04 meses, tendo se registrado nesse período apenas 42,07 mm, bem abaixo da média histórica, que é de 153,39 mm para o período acima citado, perfazendo uma queda de 72,57%, conforme dados do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DBM 2/5 SÃO FIDÉLIS,RJ;

II - A irregularidade significativa na quantidade, na distribuição temporal e espacial das chuvas, no território do Município de São Fidélis, RJ, está tornando um problema crônico, ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o

armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

III - Que em decorrência da estiagem, as entidades ligadas ao setor agropecuário constatarem, até a presente data, com relação à maioria das culturas do município, que os prejuízos econômicos públicos foram majoradas em decorrência do fenômeno, conforme Formulário de Informação de Desastre - FIDE;

IV - Que nesta altura da ocorrência as propriedades agropecuárias instaladas no município já não dispõem de alimentação, principalmente para o gado, promovendo, em consequência, preocupante queda na produção leiteira e de corte;

V - Que o efeito conjuntural da problemática instalada tem repercutido diretamente sobre as atividades econômicas exercidas na cidade, visto ser a pecuária leiteira e de corte, cana de açúcar e olericultura, ser os produto de maior peso no contexto produtivo;

VI - Que a economia da comunidade se sustenta basicamente da produção gerada nas pequenas propriedades rurais, fazendo que a arrecadação tributária sofra iminente queda;

VII - Que a quase totalidade dos preditos pequenos produtores estão albergados pelo sistema nacional denominado Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que mesmo havendo a ocorrência de chuvas ansiosamente esperadas para o atual período, os prejuízos causados pela estiagem irão inviabilizar toda e qualquer adimplência de contratos bancário;

VIII - Que a longa estiagem verificada no presente ano, em todo extremo norte fluminense, tem criado condições favoráveis à disseminação de incêndios em matas e benfeitorias rurais, ocasionando os danos ambientais conforme formulário de informação de desastre – FIDE;

IX - A saúde teve um aumento considerável na utilização de insumos e no número de internação, por problemas respiratórios e urinário, aumentando o custo com a saúde de 10,90% em relação ao mesmo período do ano anterior conforme FIDE;

X - A situação alarmante nos açudes, poços e valões, com seus cursos interrompidos evidenciando uma estiagem hidrológica, o que agrava ainda mais a situação, impedindo a irrigação de diversas lavouras;

X - Que o parecer da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, consoante com a IN/MI 02/2016, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de São Fidélis contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 02 de outubro de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017.**=SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA=**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, por transferência entre os Elementos de Despesas do Orçamento do Exercício de 2017.

Art. 2º - As transferências serão dos seguintes Elementos Orçamentários: **OBRAS E INSTALAÇÕES** rubrica contábil 44905100 – Ficha 00002, no valor de **RS 26.000,00** (vinte e seis mil reais);, perfazendo um total de **RS 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para os seguintes Elementos Orçamentários: **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** rubrica contábil 44905200 – Ficha 00001, no valor de **RS 26.000,00** (vinte e seis mil reais), perfazendo um total de **RS 26.000,00** (vinte e seis mil reais).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de Setembro de 2017 (dois mil e dezessete), revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

EDITAL Nº 01/2017**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E CADASTRO DE RESERVAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro **AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, **TORNA PÚBLICO** a abertura de **Inscrição ao Processo Seletivo Simplificado de Provas** para o preenchimento de vagas destinadas aos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e **Agentes de Combate às Endemias** voltadas para atender as ações/ atividades de Saúde Comunitária e de Vigilância em Saúde Epidemiológica, conforme Lei nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 12.994/2014, Decreto 8.474/2015, Lei 8.080/1990, Lei 8.142/1990, Lei Orgânica do Município de São Fidélis e Constituição Federal, o que faz mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. - O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus anexos, em atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público e será executado pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, sob supervisão da **Comissão de Implementação e Acompanhamento do Processo Seletivo**, criada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 3.545, de 28 de setembro de 2017.

1.2. - As Provas deste Processo Seletivo Simplificado serão elaboradas, executadas e corrigidas por profissionais da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, sob supervisão da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Processo Seletivo.

1.3. - A inscrição implica o conhecimento e a aceitação dos prazos, normas e condições estabelecidos neste Edital, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos advindos da inobservância dos requisitos exigidos.

1.4. - Todas as datas previstas relativas aos eventos deste Processo Seletivo Simplificado estão descritas no Anexo I (Cronograma).

1.5. - Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por uma única vez em igual período.

2. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES:

2.1. – O Processo Seletivo Público Simplificado tem como objetivo a contratação temporária e em caráter excepcional dos seguintes profissionais:

2.1.1. Agente Comunitário de Saúde – ACS:

Área de atuação	Vencimento Base	Requisitos Mínimos	Nº de Vagas	Preenchimento imediato	Cadastro de Reserva
Unidade de Saúde da Família José de Abreu - Ipuca	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	12	07	05
Unidade de Saúde da Família A J Andrade - Vila Coroados	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	12	07	05
Unidade de Saúde da Família Salvador da Silva Abreu - Pureza	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	12	07	05
Unidade de Saúde da Família Vereador Valdemir Hespagnol Diniz	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	12	07	05
PACS - Centro	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	12	07	05
PACS - Penha	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	12	07	05
PACS - Colônia	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	08	04	04
PACS – Barro Branco	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	07	04	03
PACS – Boa Esperança	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	07	04	03

2.1.2 Agente de Combate às Endemias (ACE)

Área de atuação	Vencimento Base	Requisitos Mínimos	Nº de Vagas	Preenchimento imediato	Cadastro de Reserva
Município de São Fidélis	RS 1.014,00	✓ Ter, no ato da Posse, o Ensino Fundamental completo; ✓ Ter, no ato da Posse, idade mínima de 18(dezoito) anos completo.	17	15	02

2.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

2.2.1 - As atribuições são aquelas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, bem como da Portaria nº 2.121/2015 do Ministério da Saúde que regulamentam a profissão de **ACS** e **ACE**, descritas no **Anexo II** deste Edital.

3 - DO LOCAL DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA:

3.1 - O local de trabalho será para o qual o candidato se inscreveu e for classificado nas Etapas do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

3.2 - Carga Horária: 40 horas semanais.

4 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA INVESTIDURA DO CARGO:

- 4.1 – nacionalidade brasileira;
- 4.2 – estar em gozo dos direitos políticos;
- 4.3 – regularidade com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares;
- 4.4 – ter, no momento da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 4.5 – condições de saúde física e mental, compatíveis com os cargos a serem exercidos pelos profissionais, de acordo com prévia inspeção médica oficial;
- 4.6 – Escolaridade exigida para o desempenho dos cargos.
- 4.7 – Nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:
 - a) não ter sido responsável por atos julgados por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou ainda, por Conselho de Contas do Município.
 - b) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público.
- 4.8 – Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, além de atender as condições descritas nos itens 4.1 ao 4.7, deverão residir na área geográfica urbana e/ou na comunidade da zona rural, em que pretende atuar, desde a data da publicação do presente edital e apresentar o comprovante de residência no ato da convocação dos candidatos na Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.9 – Serão aceitos como comprovantes de residência, fatura de conta de energia elétrica, água e esgoto, telefone fixo e/ou declaração da associação de moradores, somente em nome do candidato, bem como do presidente da comunidade, no caso de candidato da zona rural e declaração de residência emitida pelo setor Tributos da Prefeitura Municipal de São Fidélis assegurado ao Município de São Fidélis à comprovação da informação.

5 - DAS INSCRIÇÕES E TAXA:

5.1 – As inscrições deverão ser efetuadas, presencialmente, nos dias 09, 10, 11 e 16 de outubro de 2017, das 08:00 às 16:00 horas, Local: Biblioteca Municipal Corina Peixoto de Araújo, situada na Praça Guilherme Tito de Azevedo,135, Centro, São Fidélis, Rio de Janeiro, os candidatos deverão comparecer ao local de inscrição munidos de cópias de documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência (conforme item 4.9)).

5.2 – O pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), da taxa de inscrição, será realizado através de boleto bancário, este emitido no ato da inscrição e será totalmente revertido à Associação Hospitalar

Armando Vidal.

5.2.1 – Não serão aceitos pagamentos de inscrição por meio de transferência bancária.

5.3 – Os interessados em se inscrever para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde** deverão residir na área que pretende atuar atendendo a exigência regulamentada na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006;

5.3.1 – O candidato inscrito deverá no dia da realização da prova apresentar ao fiscal um documento de identificação com foto.

5.4 – Não serão aceitas inscrições provisórias ou condicionais.

5.5 – O candidato só poderá se inscrever para um único cargo.

5.5.1 – O candidato que por algum motivo venha a se inscrever mais de uma vez, estará automaticamente invalidando a inscrição anterior, prevalecendo sempre a última.

5.6 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para cancelamento ou alteração de cargo.

5.7 – A conferência dos dados da ficha de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.8 – O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no ato da inscrição. O candidato que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e como consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e classificado para o número de vagas ofertadas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.9 – A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos disponibilizará, nos quadros de avisos do Município de São Fidélis, na Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de São Fidélis, <http://saofidelis.rj.gov.br/> a lista das inscrições.

5.10 – Não será permitida inscrição por via postal, fax, ou fora do prazo estabelecido, admitindo-se o que determina o item 5.2.

6 - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

Não serão aceitos pedidos de isenção total ou parcial do pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, salvo em condições de extrema pobreza devidamente comprovada, com base no Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008; conforme a seguir:

6.1 – O candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (**Anexo III**), neste Edital e juntar os documentos necessários e entregar em mãos, em duas vias, o qual receberá do funcionário uma das vias protocolada, no período de 09/10/2017, à 10/10/2017, na Biblioteca Municipal Corina Peixoto de Araújo, situada na Praça Guilherme Tito de Azevedo, 135, Centro, São Fidélis, Rio de Janeiro, endereçado a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Processo Seletivo.

6.2 – O Candidato que proceder ao requerimento de isenção da taxa de inscrição deverá acompanhar nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de São Fidélis o resultado do deferimento ou indeferimento de suas petições. A divulgação da relação dos candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição será feita até o dia 11/10/2017, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de São Fidélis e no site da Prefeitura Municipal de São Fidélis, <http://saofidelis.rj.gov.br/>.

6.2.1 – Se o candidato ainda não tiver efetivado sua inscrição e tiver seu pedido de isenção DEFERIDO, deve realizar sua inscrição para que seja homologada, até o último dia previsto para inscrição.

6.2.2 – Caso o pedido de isenção seja INDEFERIDO, o candidato que quiser, mesmo assim, concorrer ao Processo Seletivo Simplificado deverá efetivar sua inscrição e efetuar o pagamento da taxa de inscrições, através do respectivo boleto bancário, até o limite da data de vencimento.

OBS: O candidato que não efetivar a sua inscrição, após a análise dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição, não será considerado candidato apto a concorrer ao Processo Seletivo Simplificado, mesmo que tenha seu pedido de isenção deferido.

6.3 – Todas as cópias dos Documentos apresentados deverão ser autenticadas em Cartório por tabelião ou reconhecidas de acordo com a original pela comissão de inscrição.

6.4 – As solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição só serão analisadas quando entregues até a data limite estabelecida neste Edital.

6.5 – A Prefeitura Municipal de São Fidélis não se responsabiliza pelos requerimentos não entregues, seja qual for o motivo, ou entregues após a data limite para a publicação do resultado elencado no subitem 6.2.

6.6 – Não será concedida Isenção da Taxa de Inscrição ao Candidato que:

I. Omitir informações e/ou torna-las inverídicas;

II. Fraudar e/ou falsificar documentos;

III. Pleitear a isenção, sem apresentar cópia autenticada dos documentos ou reconhecidas de acordo com a original pela comissão de inscrição, previstos nos subitens 6.10.1.1 a 6.10.1.3 e/ou nos subitens;

IV. Não observar os locais, os prazos e os horários estabelecidos no subitem 6.1, 6.2 e Cronograma deste Edital (**Anexo I**).

6.7 – As informações prestadas no requerimento de isenção da taxa de inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do requerente, podendo o mesmo responder, a qualquer momento por crime contra a fé pública.

6.8 – Não será permitida a inclusão de documentos complementares, bem como a revisão da solicitação de isenção da taxa de inscrição, quando do seu indeferimento.

6.9 – Não serão aceitas solicitações de isenção da taxa de inscrição por fax, e-mail ou qualquer outro que não definido neste Edital.

6.10 – PARA PESSOAS EM CONDIÇÕES DE EXTREMA POBREZA COMPROVADA:

6.10.1 – O Candidato deverá anexar ao Requerimento, obrigatoriamente, de forma cumulativa e não alternativa, os seguintes documentos comprobatórios de sua hipossuficiência financeira:

6.10.1.1 – Comprovante de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ativo para os Programas Sociais do Governo Federal, o qual deverá conter: seu nome completo, número da inscrição (para comprovação junto ao sistema do Governo).

OBS: A simples posse de um número de NIS, atribuído pelo CadÚnico não é suficiente para garantir a isenção do candidato. Para isso, é necessário que o mesmo esteja inscrito em algum Programa Social do Governo Federal.

6.10.1.2 – Documento de Identidade (RG) do requerente.

6.10.1.3 – Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente

7 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

7.1 Ao candidato deficiente, que pretender fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a deficiência de que é portador seja compatível com as atividades e atribuições, objeto do cargo pleiteado.

7.2 O candidato deficiente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.3 Observadas as vagas destinadas ao presente Processo Seletivo Simplificado 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas deficientes na forma deste Edital.

7.4 O candidato inscrito como deficiente se classificado, deverá quando convocado, comprovar a condição de deficiente com Laudo Médico legível atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de

Doença – CID 10, bem como a provável causa da deficiência, atestando sua aptidão física para o exercício do cargo pleiteado.

7.5 O candidato deficiente que no ato da inscrição não declarar essa condição, ou ainda, mesmo tendo indicado tal condição no Requerimento de Inscrição e não confirmar a deficiência através do documento comprobatório tratado no item anterior do presente Edital terá indeferido recurso administrativo em favor de sua situação e será considerado como não deficiente.

7.6 O laudo médico (original ou fotocópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

7.7 A publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgada através de duas listas, ou seja uma para elencar os candidatos classificados para o Cargo de ACS e outra para o Cargo de ACE.

7.8 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência com estrita observância de ordem de classificação geral.

7.9 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificativa a concessão de aposentadoria.

8 – DAS PROVAS:

8.1 – As provas objetivas de múltipla escolha serão de caráter eliminatório e classificatório e serão aplicadas a todos os candidatos inscritos. A prova objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, totalizando 100,0 (cem) pontos, assim distribuídos:

8.1.1 – 40 (quarenta) questões de múltipla escolha. Cada questão apresentará quatro alternativas (A; B; C e D) e uma única resposta correta;

8.2 – As questões serão elaboradas de acordo com os conteúdos programáticos, descritos no **Anexo IV**, parte integrante deste Edital.

8.3 – O conteúdo das provas, bem como o número de questões e seu respectivo peso estão descritos na tabela abaixo:

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
Conhecimentos Específicos	20	3,0	60 (cinquenta)
Português	10	2,0	20 (vinte e cinco)
Matemática	10	2,0	20 (vinte e cinco)
Total			100 (cem) Pontos

9 - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS:

9.1 – Os conteúdos programáticos para as provas são os constantes do **Anexo III**, parte integrante deste Edital.

10 - DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA:

10.1 – No dia 20/10/2017 será divulgado nos átrios da Prefeitura Municipal de São Fidélis e no site da Prefeitura Municipal de São Fidélis, <http://saofidelis.rj.gov.br/>, bem como no Diário Oficial do Município o Edital de Homologação das Inscrições e divulgação dos locais e horários das provas objetivas.

11 - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS:

11.1 – As provas serão realizadas no dia 22/10/2017, (ACE e ACS) no horário das 08:00 às 12:00h, conforme cronograma constante no **Anexo I**.

11.2 – Nenhuma prova será realizada fora do local determinado.

11.3 – Não haverá segunda chamada para quaisquer das provas.

11.4 – Para a realização da prova, o candidato deverá comparecer no local indicado conforme item 8, às 07:00 horas da manhã, munido de caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta, comprovante de pagamento da inscrição e documento de identidade com foto.

11.4.1 – O documento de identidade deve estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato (fotografia e assinatura), não sendo aceitos protocolos, xerox ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura.

11.4.2 – A não apresentação do documento de identidade pelo candidato implica na sua desclassificação.

11.5 – Não haverá tolerância por atraso, seja qual for o motivo alegado, ficando o candidato automaticamente desclassificado.

11.6 – A duração da prova será de 4h (quatro horas), devendo o candidato permanecer em sala pelo prazo mínimo de 1h (uma hora) após o início da prova.

11.7 – Por razões de segurança, velando desde o início pelo sigilo absoluto do processo, o candidato só poderá levar o caderno de questões após duas horas e meia do início da prova.

11.8 – O candidato ao se retirar do local da prova devolverá ao fiscal o cartão resposta devidamente preenchido e o caderno de questões de prova, caso não tenha atingido a duração estabelecida no item 11.7;

11.9 – O candidato deverá transcrever suas respostas para o Cartão-Resposta, assinando-o em seguida.

11.10 – Cada candidato receberá um único Cartão-Resposta que deverá ser marcado somente com caneta esferográfica azul ou preta. A maneira correta de marcar as respostas no Cartão Resposta é cobrir totalmente o espaço correspondente à letra a ser assinalada. Ex ■ Caso contrário as questões não serão consideradas, tomando o candidato eliminado por marcação incorreta do Cartão-Resposta. Não sendo permitida, a utilização de lápis. O Cartão-Resposta é o único documento válido para o processamento de suas respostas e não será substituído em caso de marcação errada ou rasura. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão-Resposta por erro do candidato. A substituição só será autorizada se for constatada falha de impressão.

11.11 – O Cartão-Resposta não pode ser rasurado, amassado, manchado ou ser feito uso de corretivo e em nenhuma hipótese será substituído, e deverá ser assinado pelo candidato.

11.12 – A transcrição correta das alternativas para o Cartão-Resposta é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato.

11.13 – Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma marcação ou que contenham emenda ou rasura, ainda que legíveis.

11.14 – Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo somente liberados quando o último deles concluir a prova.

11.15 – SERÁ EXCLUÍDO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM QUALQUER FASE O CANDIDATO QUE:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada da inscrição, da portaria e da aplicação da prova;

c) for responsável por falsa identificação pessoal;

d) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, bem como aquele que utilizar livros e impressos não permitidos, máquina de calcular, telefone celular, rádio, ou seja, qualquer utensílio que emita informações, ou ainda, aquele que adotar qualquer atitude buscando informações relativas a respostas da prova;

e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;

f) não devolver o Cartão-Resposta ao término da prova, antes de sair da sala;

- g) ausentar-se do recinto da prova, sem permissão;
- h) deixar de assinar o Cartão-Resposta e/ou a lista de presença;
- i) não atender às determinações deste Edital.

11.16 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

11.17 – É expressamente proibido fumar durante a prova, utilizar aparelhos eletrônicos, óculos escuros e bonés.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO:

12.1 – As provas terão o valor de 100,0 (cem) pontos.

12.2 – O resultado da prova será encontrado multiplicando-se o número total de acertos em cada disciplina pelo número equivalente ao peso a ela atribuído na tabela constante do item 8.3;

12.3 – Em relação ao resultado final, considerar-se-á apto ao preenchimento das vagas imediatas ofertadas, apenas os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, até ao número de vagas disponibilizadas no presente Edital. Os demais ficarão na situação de aprovados, não sendo obrigatório a sua convocação.

12.4 – Para correção da prova serão consideradas apenas as respostas transferidas para o Cartão-Resposta.

13 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

13.1 - Em caso de empate, na nota final, terá preferência o candidato que:

- a) maior número de pontos obtidos na disciplina de conhecimentos específicos;
- b) já ter exercido o Cargo para o qual está concorrendo (ACS ou de ACE);
- c) idade mais elevada, levando em consideração dia mês e ano de nascimento, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

14 – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

14.1 – O gabarito preliminar será publicado no dia 23/10/2017 nos átrios da Prefeitura Municipal de São Fidélis e no sítio da Prefeitura Municipal de São Fidélis, <http://saofidelis.rj.gov.br/>.

15 – DOS RECURSOS:

15.1 – Caberá recurso, a ser interposto perante a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Processo Seletivo, contra o gabarito preliminar, através de recurso fundamentado, contendo: o nome do candidato, o número de inscrição e o cargo pretendido, nos dias 24 e 25/10/2017. tendo seu resultado publicado no dia 06/11/2017.

15.2 – O recurso previsto no item 15.1 deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, endereçado a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Processo Seletivo, no horário das 8h às 17h.

15.3 – O recurso deverá ser individual, não sendo admitido litisconsorte, devendo o mesmo conter a indicação precisa do item em que o candidato se julga prejudicado, acompanhado de comprovante que fundamente as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livro, nome dos autores, juntando sempre cópia dos comprovantes. Cada recurso objetivará uma única questão.

15.4 – Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

15.5 – Após o julgamento dos recursos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos.

15.6 – O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados.

15.7 – Após a divulgação do resultado final não caberá mais nenhum recurso contra o gabarito e questões de prova.

15.8 – Na ocorrência do disposto nos itens 15.6 e 15.7, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida na prova.

15.9 – Não serão aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

15.10 – A homologação e publicação do resultado final das provas objetivas, serão dia 16/11/2017.

16 – DO EXAME MÉDICO

16.1. O exame médico de caráter eliminatório será realizado pelos candidatos selecionados de acordo com o número de vagas e terá por objetivo avaliar as condições físicas e mentais, consideradas as exigências das atividades inerentes ao cargo.

16.2. Para realização desta etapa, o candidato deverá apresentar os seguintes exames:

- 16.2.1. Hemograma completo;
 - 16.2.2. Radiografia de tórax em PA e Perfil;
 - 16.2.3. Cartão vacinal em dia (Vacinas: Difteria, tétano e hepatite B);
 - 16.2.4. Eletrocardiograma (somente para candidatos acima de 40 anos).
- 16.3. Serão aceitos exames realizados em até 90 (noventa) dias da data da consulta médica admissional.

16.4. Os candidatos convocados a apresentarem exames médicos ficam condicionados as exigências estabelecidas pela Comissão de Implementação e Acompanhamento do Processo Seletivo.

16.5. No exame médico não serão atribuídas notas, sendo o candidato apenas qualificado como “apto” ou “inapto”.

16.4. O candidato será eliminado desta etapa e da seleção:

- a) se não comparecer ao exame médico;
- b) se for considerado inapto no exame médico;
- c) se não atender as exigências e prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Fidélis

17 – DA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

17.1 – Os candidatos poderão acompanhar as publicações oficiais relativas ao Processo Seletivo Simplificado que serão feitas da seguinte forma:

17.1.1 – EDITAL:

a) Nos átrios da Prefeitura Municipal de São Fidélis;

b) No sítio da Prefeitura Municipal de São Fidélis, <http://saofidelis.rj.gov.br/>

17.1.2 – OUTROS ATOS PERTINENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

a) Nos átrios da Prefeitura Municipal de São Fidélis;

b) No sítio da Prefeitura Municipal de São Fidélis, <http://saofidelis.rj.gov.br/>

17.2 – A divulgação referente a este Processo Seletivo Simplificado será feita da seguinte forma:

a) Nos átrios da Prefeitura Municipal de São Fidélis;

b) No sítio da Prefeitura Municipal de São Fidélis, <http://saofidelis.rj.gov.br/>

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – O ingresso na sala de provas será permitido até o horário estabelecido para o início das mesmas.

18.2 – Os casos omissos, de dúvidas ou controvérsias serão resolvidos pela Comissão de Implementação e Acompanhamento do Processo Seletivo.

18.3 – As disposições e instruções contidas nas Capas das Provas Objetivas também constituem normas que complementam o presente Edital. Sempre que necessário, poderão ser divulgadas outras

normas complementares ou avisos oficiais.

18.4 – A não comprovação, pelo candidato Classificado e Aprovado, quanto aos pré-requisitos deste Edital e demais requisitos legais implicam na sua desclassificação e na convocação imediata do candidato classificado seguinte.

18.5 – O candidato Classificado ao número de vagas ofertadas, ao ser convocado deverá apresentar a documentação abaixo descrita, no prazo estipulado pelo Cronograma Completo (Anexo I), a fim de ser contratado:

- a) Duas fotografias 3x4 atuais;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- d) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição e/ou Certidão do Cartório Eleitoral certificando que o candidato está em pleno gozo e exercício dos direitos políticos.
- e) Cópia do Certificado de Reservista para candidato do sexo masculino;
- f) Laudo médico subscrito por profissional credenciado pelo Município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho do cargo Público;
- g) Certificado de conclusão do Ensino fundamental ou comprovação de nível de escolaridade superior a exigida;
- h) Cópia do PIS/PASEP, caso já esteja inscrito;
- i) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- j) Cópia de comprovante de residência (com comprovação de residir na área geográfica urbana e/ou na comunidade da zona rural, em que pretende atuar, desde a publicação do presente Edital.
- l) Declaração de que não possui impedimento para o exercício de cargo, emprego ou função pública;
- m) Cópia do Cartão SUS, atualizado.

18.6 – Os candidatos ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde que porventura mudar seu domicílio, no prazo contratual, para fora da área delimitada na micro-área a que se inscreveu, terá seu vínculo rescindido, por não atender à exigência regulamentada na Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

18.7 – Os candidatos classificados e aprovados no limite das vagas serão submetidos a um Curso Introdutório de formação inicial, no qual deverão obter aproveitamento satisfatório, nos temas de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 243 de 25/09/2015, por que este é de caráter eliminatório. O referido Curso será ministrado por profissionais do município.

18.7.1 – Os Candidatos não aprovados no Curso Introdutório, serão substituídos por outros candidatos, obedecendo a ordem de classificação.

18.8 – Verificada inexistência ou irregularidade de qualquer documento, serão anulados todos os atos decorrentes da inscrição.

18.9 – O candidato deverá manter junto ao Município de São Fidélis, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação por falta do endereço atualizado.

18.10 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

18.11 – Este Edital será afixado, em seu inteiro teor, nos átrios da Prefeitura Municipal de São Fidélis e no sítio da Prefeitura Municipal de São Fidélis, <http://saofidelis.rj.gov.br/>.

18.12 – A Prefeitura Municipal de São Fidélis, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações alusivas ao presente Processo Seletivo Simplificado.

18.13 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma completo;
- b) Anexo II – Atribuições dos cargos;
- c) Anexo III – Conteúdos programáticos;
- d) Anexo IV – Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição
- e) Anexo V – Modelo de recurso;
- f) Anexo VI – Ficha de inscrição;
- g) Anexo VII – Adstritos às áreas de atuação.

São Fidélis, 02 de outubro de 2017

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

Osmar Caiana Vieira de Menezes
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Bruna Araújo Siqueira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I CRONOGRAMA COMPLETO

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação do Edital	02 de outubro de 2017
Período de inscrições	09, 10, 11 e 16 de outubro de 2017
Pedido de isenção de inscrição	09 e 10 de outubro de 2017
Resultado dos pedidos de isenção	11 de outubro de 2017
Edital de homologação das inscrições e divulgação dos locais e horários das provas objetivas	20 de outubro de 2017
Realização das provas objetivas	22 de outubro de 2017
Divulgação do gabarito preliminar	23 de outubro de 2017
Prazo para interposição de recurso	24 e 25 de outubro de 2017
Resultado dos recursos e relação dos candidatos classificados	06 de novembro de 2017
Relação de candidatos aprovados/classificados	08 de novembro de 2017
Prazo para interposição de Recurso	09 e 10 de novembro de 2017
Publicação do edital de homologação do resultado final	22 de novembro de 2017
Apresentação dos documentos para contratação	23, 24 e 27 de novembro de 2017

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****ATRIBUIÇÕES:**

- Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita por família por mês;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outros, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problema de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento da equipe.
- O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde.
- Participar das Campanhas do Ministério da saúde e ações Estaduais e Municipais.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**ATRIBUIÇÕES:**

- Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Município de São Fidélis, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
- Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Participar das Campanhas do Ministério da saúde e ações Estaduais e Municipais.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE AS ENDEMIAS 2017.

- **PORTUGUÊS:** 1 - Interpretação de Texto; 2- Ortografia: Divisão Silábica, Acentuação Gráfica (nova regra), Emprego da Crase; 3 - Estrutura e Formação de Palavras; 4 - Classe de Palavras, Flexão e Emprego; 5 - Sintaxe: Frase e Oração, Período Simples e Composto, Termos da Oração; 6 - Concordância Nominal e Verbal, Encontro Vocálico, Consonantal e Digrafo.

- **MATEMÁTICA:** 1 - Conjuntos Numéricos, Números Naturais e Racionais, as 4 Operações, Propriedades e Problemas; 2 - Sistemas e Problemas de 1º grau; 3 - Expressões Algébricas; Valor numérico; 4 - Grandezas Proporcionais; 5 - Razão e Proporção, Regra de Três Simples, Porcentagem; 6 - Unidades de Medidas.

- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS: 1 - Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde. 2 - Política de Atenção Básica. (PNAB) PORTARIA Nº 2488 DE 21/10/2011 (Atribuições) 3 - Atribuições e Postura do ACS; 4 - Cadastro Familiar e Mapeamento: Finalidade e Instrumentos; 5 - Conceito de Territorialização, Micro e Área de Abrangência; 6 - Diagnóstico Comunitário; 7 - Principais Problemas de Saúde da População e Recursos Existentes para o Enfrentamento dos Problemas; 8 - Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais: Abordagem, Medidas Facilitadoras de Inclusão Social e Direitos Legais; 9 - Saúde da Criança, dos Adolescentes, da Mulher, do Adulto, e do Idoso, Pré-Natal, Esquema de Vacinação; 10 - Educação em Saúde, Conceito e Instrumentos; 11 - Abordagem Comunitária: Mobilização e Participação Comunitária em Saúde; 12 - Estatuto do Idoso; 13 - Acolhimento e Vínculo; 14 - Visita Domiciliar; 15 - Estratégia Saúde da Família, DST/AIDS- Zika Vírus.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**À COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2017 – SÃO FIDÉLIS – RIO DE JANEIRO.**

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, Candidato (a) ao Cargo: _____, venho através deste Instrumento, requerer a isenção da Taxa de Inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2017 – SÃO FIDÉLIS. **Declaro**, ainda, sob as penas da Lei que estou ciente e de acordo com todas as exigências especificadas neste Edital.

PARA PESSOAS EM CONDIÇÕES DE EXTREMA POBREZA COMPROVADA:

Comprovante de inscrição no CadÚnico
RG do requerente
CPF do requerente

SÃO FIDÉLIS/RJ, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

São Fidélis - RJ, _____ de _____ de 2017.

À
COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2017.

ASSUNTO:

() – RECURSO INTERPOSTO CONTRA O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA- Questão nº _____ da Prova.

_____, Inscrição nº _____, candidato(a) a uma vaga do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS / AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, vem mui respeitosamente perante a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Processo Seletivo do Processo Seletivo Simplificado – EDITAL Nº 001/2017, Impetrar Recurso Contra o Gabarito Preliminar da Prova / Recurso Contra a Questão nº XX da Prova, fundamentado (descreve a fundamentação as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livro, nome dos autores) e para melhor esclarecimento referente ao assunto, segue em anexo os comprovantes que nortearam a fundamentação do mesmo.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO CANDIDATO.

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Preencher em letra de forma/legível ou à máquina:

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA

RG C.P.F. FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO

NACIONALIDADE ESTADO CIVIL DATA DE NASCIMENTO

ENDEREÇO

CONTATO RESIDENCIAL E PROFISSIONAL/TELEFONES

TEM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA? () SIM () NÃO
Caso positivo, necessário anexar os documentos comprobatórios.

O signatário acima qualificado vem requerer sua inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento de vagas abertas por excepcional interesse público, no âmbito do Programa Segundo Tempo, instruindo seu pedido com declaração de disponibilidade, cópia de RG, CPF e comprovante de residência.

Pede Deferimento

São Fidélis, _____ de outubro de 2017.

Assinatura

ANEXO VII

Equipe	Área Adstrita
ESTRATÉGIA DA FAMILIA JOSE DE ABREU IPUCA	Ipuca, Cristo Rei, Pedreira, Santa Rita do Brejinho, Nova Divinéa.
ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA A J ANDRADE VILA COROADOS	Coroados, Graminha, Esperança, Coqueiro e Laranjal
ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA SALVADOR DA SILVA ABREU PUREZA	Pureza, Vila Operária, Turma, Cidade de Deus, Recanto das Andorinhas, Vila do Cabo, Pureza, Parque Miragem, Angelim, Coroa, Dois Rios e Caititu.
ESF CLINICA DA FAMILIA VEREADOR VALDEMIR HESPANHOL DINIZ	São Vicente, Tubiacanga, Chatuba, Montese, Morro do Fábio, São José, Matadouro, Aracajú, Olaria, Ernesto Machado e Rio do Colégio.
PACS CENTRO	Centro, Barreiro e Gamboa
PACS PENHA	Penha, Recanto da Penha, Parque Tinóla, Barão de Macaúbas, Vargem Grande, Itacolomi, Toca Fria e Zé Grande.
PACS COLÔNIA	Colônia, Pirai, Retiro Saudoso, Serra, Sapê, Bonifácio, Santa Vitória, Olho d'água, Tanque, Fazenda Termópoles, Valão de Areia, Valão do Amparo, Poço Dantas, São Joaquim, Capitão, Boa Vista, Cabiuna, Buião, Cafundó, São Miguel, São Tomé, Bifão, Estrada Nova.
PACS BARRO BRANCO	Tabúia, Santa Catarina, Barro Branco, Penedo, Tabuinha e Boa hora.
PACS BOA ESPERANÇA	Boa Esperança, Imburi, Estrada de Colônia e Cambiasca, Mato Alto, Monte Alegre, Laje.

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 003/2017

O Conselho Municipal de Cultura (CONCULTURA), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 1.210, de 16 de setembro de 2009, e a Lei nº 1.336, de 13 de dezembro de 2012, e, de acordo com as deliberações da assembleia realizada no dia 09 Março de 2017, resolve:

Artigo 1º - Fica assim constituída a substituição do representante indicado pela Associação Comercial Industrial e Agrícola para compor assento no Concultura, conforme solicitação feita via ofício encaminhado ao presidente do Concultura, para fazer a substituição do suplente Fernando Novais da Silva por Robson Rocha de Freitas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 27 de Setembro de 2017.

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa

